

LEI Nº 3.462/PMC/15

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAR OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCÓOLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados, as unidades básicas de saúde, bem como as instituições congêneres estabelecidos no Município ficarão obrigados a notificar ao Conselho Tutelar, os casos devidamente diagnosticados de uso de substância alcóolica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Parágrafo único. A liberação do menor de idade só será permitida com a presença dos pais ou responsáveis legais, portando documentos que confirmem o grau de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 2º A notificação deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de substâncias alcóolicas e/ou entorpecentes, constando:

I- data e hora de atendimento;

II- nome completo da criança ou adolescente, idade, filiação, endereço residencial e número de telefone para contato;

III- o tipo de substância alcóolica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;

IV- assinatura e o número de registro no CRM do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênera; e

V – relato das informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de promover os cuidados para aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente, previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 129, I a IV.

Art. 3º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, unidades básicas de saúde e das instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou adolescente e sua família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

Art. 4º Ao receber a notificação o conselho tutelar deverá informar aos pais ou responsáveis pelo menor:

I- notificando de forma educativa e preventiva quando se tratar do primeiro registro;

II- em caso de ocorrência do segundo registro de uso e abuso de substâncias alcólicas e/ou entorpecentes o Conselho Tutelar deverá tomar as medidas cabíveis previstas no ECA- Lei de Proteção Integral à Criança e Adolescente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616